

OF 062/2022

Brasília, 09 de março de 2022

Excelentíssimos Senhores

Senadores

Senado Federal – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes

Brasília – DF CEP: 70160-900

Assunto: **Manifestação de apoio para à derrubada do Veto nº 8/2022.**

Ilmo. Senador(a),

A União Nacional das Entidades de Comércio e Serviços - UNECS, formada pelas entidades ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, ABAD – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados, ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, ABRASCE – Associação Brasileira de Shopping Centers, AFRAC – Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços, ANAMACO – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção, CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil e CNDL – Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, vem à Vossa Excelência, **manifestação de apoio do setor quanto à derrubada do Veto nº 8/2022, de autoria do Poder Executivo.**

O Poder executivo vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar ° 46/2021 utilizando o argumento de que a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, uma vez que, ao instituir o benefício fiscal, implicaria em renúncia de receita, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

No entanto, a pandemia da Covid-19, que aflige o Brasil desde fevereiro de 2020, provocou profundos efeitos negativos em todas as atividades econômicas do País, efeitos esses que ainda não foram superados. A imposição governamental de restrições aos negócios levou as empresas, assim como os cidadãos, a enfrentar severas restrições no capital de giro (caixa)

para honrar seus compromissos junto a instituições financeiras, fornecedores, empregados e com o próprio Fisco.

A magnitude da crise demanda um parcelamento extraordinário de débitos, conhecido como REFIS (recuperação fiscal), de longo prazo. A ideia é dividir os débitos das pessoas jurídicas para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional em um horizonte de até 480 meses (quarenta anos), de modo que a prestação alcance valor módico (1/480 avos da dívida consolidada).

Ressaltamos que este projeto de lei complementar atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), já que visa criar as condições para recuperar a economia e a geração de emprego e renda, e veicula medida de extrema necessidade, dado o alto impacto produzido pela pandemia da Covid-19. Tem amparo no art. 65 da LRF, o qual dispensa o atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional enquanto perdurar a situação.

Por todo o exposto, pedimos o apoio do(a) nobre parlamentar para a derrubada do Veto nº 8/2022, que está na pauta do Congresso Nacional do dia 10 de março de 2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para debater o aqui exposto, aproveitando o ensejo para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



José César da Costa
Presidente da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços